

ANEXO 4 - CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Conforme definido no ANEXO 5, a CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pela conservação e atualização do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA durante a vigência da CONCESSÃO.

O CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atualizado na Fase I após sua homologação pelo PODER CONCEDENTE deverá fazer parte integrante do CONTRATO.

O Cadastro deverá abranger todos os pontos de luz do Município de Cotia, seja no perímetro urbano ou na área rural, além de conter informações específicas sobre cada ponto de luz.

O CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá conter, para cada ponto de luz, pelo menos as seguintes informações:

1. LOCALIZAÇÃO

- i.** Bairro;
- ii.** Região;
- iii.** Logradouro;
- iv.** Código do logradouro;
- v.** Posição georreferenciada (latitude, longitude).

2. LÂMPADA E LUMINÁRIA

- i.** Fabricante;
- ii.** Modelo;
- iii.** Ensaios realizados e seus resultados;
- iv.** Tipo de lâmpada;
- v.** Tipo de luminária;

- vi.** Tipo de reator;
- vii.** Forma de medição de consumo;
- viii.** Quantidade de luminárias;
- ix.** Potência total das lâmpadas;
- x.** Consumo total das luminárias.

As informações exigidas nas alíneas i, ii e iii deste item 2 poderão ser preenchidas como NÃO IDENTIFICADO no cadastro exigido na Fase I caso demonstrado pela futura concessionária que tais dados não se encontram disponíveis. Tais informações são obrigatórias no cadastro após a modernização e efficientização do parque.

3. INFORMAÇÕES GERAIS

- i.** Etiqueta;
- ii.** Data da instalação quando tratar-se de melhoria ou ampliação;
- iii.** Classificação da Via;
- iv.** Classificação da Calçada;
- v.** Status da Via (VIA NOVA ou VIA EXISTENTE);
- vi.** Natureza (Rua, Avenida, Praça, Parque, etc).

4. POSTE E BRAÇO

- i.** Tipo de poste;
- ii.** Altura do poste;
- iii.** Tipo de braço;
- iv.** Altura da luminária;

5. COMANDO E ENERGIA

- i.** Tipo de Comando;

- ii.** Se comando em grupo, código do grupo;
- iii.** Fornecimento de energia;
- iv.** Tipo de proteção;
- v.** Tipo de relé fotoelétrico (eletromagnético ou eletrônico);
- vi.** Tipo de rede elétrica de alimentação (aérea, com cabos isolados ou nus, ou subterrânea);
- vii.** Tipo de Circuito;
- viii.** Material do Condutor (para unidades modernizadas);
- ix.** Bitola do Condutor (para unidades modernizadas);
- x.** Fase do Transformador;
- xi.** Potência do Transformador.

O CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá ser fornecido em formatos de fácil utilização, pelo menos nos seguintes formatos:

- Planilha, formato Microsoft Excel ou CSV;
- Formato de aplicativos de CAD/GIS de escolha da Prefeitura, desde que seja formato comum no mercado.

Durante a sua elaboração, a CONCESSIONÁRIA deverá identificar cada uma das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA visitadas. Para isto, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar uma placa numerada de identificação, a qual pode ser aplicada tanto no braço da LUMINÁRIA quanto na própria LUMINÁRIA, de maneira a garantir a fácil visualização da numeração por qualquer pessoa que se localize ao nível do solo.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar mensalmente à EMPRESA DISTRIBUIDORA e ao PODER CONCEDENTE, ou mediante solicitação da EMPRESA DISTRIBUIDORA ou do PODER CONCEDENTE, o CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme os termos do Contrato

de Prestação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica para o Sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Poderão ser desenvolvidas ferramentas de integração e comunicação de dados entre os sistemas de tecnologia da informação da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, de forma a permitir que tais atualizações de dados de cadastro transitem entre as PARTES, de forma ágil e segura.

Poderão ser desenvolvidas ferramentas de integração e comunicação de dados entre os sistemas de tecnologia da informação da CONCESSIONÁRIA e da EMPRESA DISTRIBUIDORA, de forma a permitir que tais atualizações de dados de cadastro transitem entre as PARTES, de forma ágil e segura.